



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 49/2024

Protocolo 816 Envio em 22/08/2024 13:15:51

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei nº 41/2024

Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira – Cristian do Posto

LEI Nº _____

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose (glicemia) aos portadores de Diabetes Tipo I, residentes no município de Palmital/SP.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de Diabetes Tipo I, residentes neste município, o acesso gratuito ao medidor contínuo de glicose (glicemia), a ser fornecido pelo Município de Palmital-SP.

Parágrafo Único. Para obtenção do acesso gratuito ao medidor o paciente deverá comprovar, mediante laudo médico, que o medidor/sensor é imprescindível ao tratamento, bem como demonstrar sua hipossuficiência financeira para custeá-lo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de agosto de 2.024.

(assinado digitalmente)

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

(assinado digitalmente)

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

